

PARECER TÉCNICO

PROCESSO	Concorrência nº01/2018 – Processo nº793-3000/18.6
ASSUNTO	Questionamento de licitante referente aos critérios da Planilha Orçamentária
DATA	10.agosto.2018
ELABORADOR	Arq. Marcia Soldera

OBJETO:

Este parecer técnico contempla análise da solicitação do licitante **Eficaz Engenharia Ltda.**, acerca dos arquivos editáveis de todas as disciplinas dos projetos da obra.

TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“Seguem 4 (quatro) questionamentos:

1. Desonerado vs Não Desonerado

As planilhas Modelo fornecidas pela Defensoria, seguem como exemplo tabelas que remetem à empresas com tributação tipo “desonerada”. Como proceder para aquelas empresas que são do tipo “não desoneradas”? Lembrando que ser ou não “desonerado” é uma opção particular de cada Empresa.

2. EPU vs Unidade “Conj”

Há vários itens na planilha orçamentária, a saber: 2.1.5 Demolições; 4.1. Instalações Elétricas; 4.2. Instalações Hidrossanitárias; 4.3. Climatização; 4.4. Redes de Lógica e Comunicação; 07.15 Redes de Água Fria Complementares; 07.16. Redes de Esgoto Complementares; 8 Parte III-Serviços Complementares: Proteção Contra Incêndio, dentre outros de menores importância que tem como unidade de medida “conj” ou “conjunto”. Acontece que são itens de suma importância e que pelo alto nível dos projetos apresentados, até nos causam estranheza em não terem sido apresentadas com itens “explodidos”, podendo causar uma interpretação não isonômica entre as licitantes, ao fazer a reengenharia dos projetos e memoriais, com as planilhas disponíveis.

Ficamos à mercê dos critérios dos projetistas e não teremos certeza de que aos preços de custo, foram aplicados corretamente o BDI, por item.

Também de fato, está em desacordo com o ART. 6º, INCISO IX, ALÍNEA f, DA LEI Nº 8.666/93, que cita “f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; ”

Por outro lado, a modalidade escolhida para contratação foi a de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, o que impossibilita vários fatores pós contratação do objeto, como a própria medição e possíveis Contratos Aditivos de Supressão ou Adição. Tanto

PARECER TÉCNICO

contratada, como contratante poderão perder ou ganhar muito, sem um critério bem objetivo que definam quantitativos reais.

Então temos uma contradição pelo exposto acima.

Solicitamos uma maior definição a respeito das planilhas e seus quantitativos ou até mudança da modalidade contratual, principalmente uma orientação.

3. UTP CAT 6

Em relação à descrição do cabo UTP Categoria 6, informado em seu memorial específico, é solicitado que o mesmo seja do tipo CM, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos. O que simplesmente alertamos é que comercialmente existem três tipos básicos desse tipo de cabo, CMX, CM e LSZH.

Acontece que se formos ao mercado, solicitando cabo UTP, categoria, tipo CM, não será fornecido o produto correto, e sim se pedirmos Cabo UTP Cat.6 tipo LSZH.

Este é somente um alerta, pois senti falta dessa especificação "LSZH", que é o cabo corretamente solicitado, porém com um custo praticamente o dobro do valor do cabo tipo CM.

Então, pode ser uma situação indesejada ao final, o que deve ser evitado.

Solicitamos que seja claramente descrito como cabo UTP Cat 6 tipo LSZH, e que seja verificado o valor de referência do mesmo, que custa aproximadamente R\$ 4,00 o metro, dependendo do Fabricante.

4. PPCI

Acreditamos que o importante projeto de PPCI é acompanhado de uma planilha, que devido ao fato de ser tratado como diversos "conjunto", traz consigo uma grande incerteza comercial.

Como é um projeto excepcionalmente robusto, devido à grande quantidade de elementos ali graficados, sejam relativos à sinalização; iluminação e detecção/alarme, aliados a nossas experiências anteriores, nos acende uma luz de alerta devido ao baixo valor da soma dos conjuntos. Há elementos como os detectores termovelocimétricos que tem um custo elevado.

Solicitamos que tais itens sejam explodidos em itens para que possa haver uma interpretação mais detalhada por parte das licitantes. ”.

ANÁLISE TÉCNICA:

Em relação ao item 01:

Conforme esclarecido pelo orçamentista responsável pela elaboração das planilhas de BDI e Encargos Sociais:

“Quanto a "desoneração" ou "não desoneração", segue-se a orientação da legislação e para a Licitação, adotou-se a versão "Desonerado" que se mostrou mais vantajosa na época e para o tipo de obra. A montagem do orçamento dos licitantes é escolha deles, não há prejuízo para o Licitante, os preços dos insumos permanecem os mesmos, existe apenas, uma troca na forma de tributação. Porém se o sistema contábil da empresa ou o seu enquadramento fiscal não permitem

PARECER TÉCNICO

essa mobilidade na tributação, aí ele deve montar o seu orçamento na forma que seu sistema permite, sob risco de não ter a proposta mais vantajosa.”.

Em relação ao item 02:

A resposta foi segmentada para melhor explanação.

Foi alegado pelo licitante que: *“Há vários itens na planilha orçamentária, a saber: 2.1.5 Demolições; 4.1. Instalações Elétricas; 4.2. Instalações Hidrossanitárias; 4.3. Climatização; 4.4. Redes de Lógica e Comunicação; 07.15 Redes de Água Fria Complementares; 07.16. Redes de Esgoto Complementares; 8 Parte III-Serviços Complementares: Proteção Contra Incêndio, dentre outros de menores importância que tem como unidade de medida “conj” ou “conjunto”. Acontece que são itens de suma importância e que pelo alto nível dos projetos apresentados, até nos causam estranheza em não terem sido apresentadas com itens “explodidos”, podendo causar uma interpretação não isonômica entre as licitantes, ao fazer a reengenharia dos projetos e memoriais, com as planilhas disponíveis.”*

Resposta: A utilização de “conjunto” não é vedada pela legislação técnica e jurídica aplicável, desde que haja como anexo do Edital elementos permitam a aferição dos custos e quantidades utilizados.

O Termo de Referência possui anexo todas as Especificações Técnicas e Projetos necessários caracterização do objeto, que possibilitam avaliação segura dos custos inerentes à contratação e a definição dos métodos e prazos de execução, em observância ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, através do qual o licitante poderá aferir as quantidades e características de cada item. Não há, portanto, margem para “*interpretação não isonômica*” como alegado, dado o nível adequado de detalhamento dos projetos.

Cada item está adequadamente caracterizado em relação ao conjunto de serviços e/ou fornecimentos a que se refere, contendo no conjunto do Projeto Básico as informações completas para aferição das necessidades e requisitos de execução, possibilitando a estimativa de custos necessária, desde que não analisada apenas a Planilha Orçamentária, mas todo o conjunto do projeto de cada disciplina. Portanto, não há motivos que ensejem “*estranheza*” como alegado.

O uso de “conjunto” como unidade da Planilha Orçamentária foi uma opção técnica por um critério de agrupamento de itens, todos perfeitamente aferíveis mediante consulta nos projetos e memórias de cálculo, e visa o melhor gerenciamento da medição da obra, evitando pormenorizar desnecessariamente os itens em unidades cuja verificação exata na execução se torna excessivamente demorada frente à efetividade da contagem unitária, haja visto que o recebimento do item se dará de forma unificada mediante sua completa instalação. Os itens estão segmentados por pavimentos e/ou partes específicas dos referidos sistemas, como requer o adequado gerenciamento da execução.

Foi alegado pelo licitante que: *“Ficamos à mercê dos critérios dos projetistas e não teremos certeza de que aos preços de custo, foram aplicados corretamente o BDI, por item.”*

Conforme esclarecido pelo orçamentista responsável pela elaboração das planilhas de BDI e Encargos Sociais:

“Quanto aos BDI’s, é isso mesmo, são dois BDI’s que o Licitante pode adotar, tornando sua proposta mais vantajosa ou não. O orçamento foi elaborado pela versão “Desonerado” que foi a versão que se mostrou mais vantajosa para o órgão, e tem uma composição de BDI para a obra,

PARECER TÉCNICO

de uma forma geral, de 26,52%, associado à composição de Encargos Sociais para a desoneração na folha de pagamento, e uma composição de BDI de 19,23%, para outros serviços, também associado à composição de Encargos Sociais. A forma de montar as propostas, é escolha dos licitantes desde que sejam respeitados os fatores mínimos e máximos.”

Na elaboração das estimativas de custo foi aplicado, portanto, o BDI adequado, porém o índice a utilizar para a proposta de preços é uma opção de cada licitante em sua composição própria e não estará necessariamente vinculada à opção adotada pelo orçamentista, havendo balizamento apenas dos valores limitantes a maior e a menor. O licitante está supondo uma incerteza que não corresponde ao modo de elaboração do orçamento, no qual cada item teve a aplicação adequada dos índices necessários.

Foi alegado pelo licitante que: *“Também de fato, está em desacordo com o ART. 6º, INCISO IX, ALÍNEA f, DA LEI Nº 8.666/93, que cita “f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;”*

Resposta: Não há desacordo algum com o Art. 6º, inciso IX, alínea f da Lei nº 8.666/93, pois os preços calculados para o orçamento de referência foram fundamentados nos quantitativos de serviços e fornecimentos medidos e estabelecidos a partir dos projetos elaborados, sem entretanto que isso obrigue o orçamentista a expressar, na Planilha Orçamentária final, todos os pormenores e preciosismos do processo de cálculo, sendo facultado o agrupamento em serviços ou conjuntos da forma mais adequada às características técnicas da obra e de sua fiscalização futura.

Foi alegado pelo licitante que: *“ Por outro lado, a modalidade escolhida para contratação foi a de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, o que impossibilita vários fatores pós contratação do objeto, como a própria medição e possíveis Contratos Aditivos de Supressão ou Adição. Tanto contratada, como contratante poderão perder ou ganhar muito, sem um critério bem objetivo que definam quantitativos reais.”*

Em relação à modalidade da licitação, houve a opção pela alternativa avaliada como tecnicamente mais adequada dentro das características técnicas do projeto e das condições de execução. Nenhum procedimento de gestão do contrato fica impossibilitado por esta modalidade, como argumentado pelo licitante; pelo contrário, o preço unitário torna mais transparente e direto quaisquer dos procedimentos mencionados, sem necessidade de cálculos extensos para segmentação do escopo ou aferição de valores quando já constantes na planilha.

Não há, desde que consultados todos os elementos do Projeto (desenhos, especificações e planilhas), incertezas em relação à definição do objeto que fundamentem a alegação de que *“Tanto contratada, como contratante poderão perder ou ganhar muito”*; não é objetivo da Administração Pública “ganhar muito”, mas sim obter a execução do objeto desejado pela melhor proposta dentro do preço justo ofertado. Como já explicado, todos os elementos necessários à caracterização do objeto constam nos anexos do Termo de Referência

Foi alegado pelo licitante que: *“Então temos uma contradição pelo exposto acima.”*

Resposta: Conforme argumentação apresentada, não há contradição em qualquer procedimento de projeto ou em qualquer opção técnica adotada, pois todas atendem à legislação vigente, dentro da discricionariedade permitida à elaboração dos documentos.

PARECER TÉCNICO

Foi alegado pelo licitante que: “*Solicitamos uma maior definição a respeito das planilhas e seus quantitativos ou até mudança da modalidade contratual, principalmente uma orientação.*”

Resposta: Visto que as planilhas atendem aos critérios técnicos e à legislação aplicável, não havendo qualquer incorreção ou inexatidão efetiva nas planilhas, não se aplica a necessidade de modificação sobre as mesmas. Também não é aplicável a modificação da modalidade contratual, visto os argumentos acima explanados.

Em relação ao item 03:

A especificação de cabos tipo CM foi definida pelo setor de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública durante a elaboração do projeto visando a padronização na rede de lógica do prédio, sendo aprovada a especificação constante na Planilha Orçamentária. Deste modo, não será aplicável a modificação na especificação.

Em relação ao item 04:

Os itens de Proteção contra Incêndio estão expressos na Planilha Orçamentária Complementar. Assim como argumentado em relação ao item 02 deste questionamento, cada item está adequadamente caracterizado em relação ao conjunto de serviços e/ou fornecimentos a que se refere, contendo no conjunto do Projeto Básico as informações completas para aferição das necessidades e requisitos de execução, possibilitando a estimativa de custos necessária, desde que não analisada apenas a Planilha Orçamentária, mas todo o conjunto do projeto de cada disciplina. Não há, portanto, “*grande incerteza comercial*” como argumentado.

O projeto não é “*excepcionalmente robusto*”, como argumentado pelo licitante; a quantidade e a distribuição dos elementos constantes no projeto apenas atendem às normas técnicas aplicáveis e normativas do Corpo de Bombeiros do Estado do RS. O valor dos itens componentes de cada conjunto foi estimado através dos sistemas de orçamentação públicos de referência, reconhecidos e recomendados pelos órgãos de controle.

A quantidade dos itens pode perfeitamente ser aferida através dos projetos fornecidos, nos quais constam todos os dados necessários e a partir dos quais foi elaborada a orçamentação.

Entretanto, segue em anexo os itens com as quantificações utilizadas, conforme solicitação do licitante. Nos itens onde conta a especificação de “fornecimento e instalação”, todos os materiais e insumos necessários estão inclusos já na composição unitária dos sistemas de referência, não sendo necessário detalhar cada componente separadamente.

01	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO		
01.01	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME		
01.01.01	Fornecimento e instalação de eletrodutos metálicos exclusivos para sistema de detecção e alarme, incluso caixas e conexões		
	Fornecimento e instalação de rede seca - eletrodutos metálicos nos pavimentos 25mm	m	882,32
	Caixas de passagem p eletroduto 25mm	unid	732,23

PARECER TÉCNICO

	Fornecimento e instalação de rede seca - eletrodutos metálicos para comunicação vertical (central/ pavimentos) 32mm	m	72,10
	Caixas de passagem p eletroduto 32mm	unid	38,30
	Furos em laje - porão, térreo e 1º pav, dois por pav	unid	6,00
01.01.02	Fornecimento e instalação de rede de alarme de incêndio, incluso cabos, equipamentos, detectores, acionadores, avisadores, conforme projeto		
	Fornecimento e instalação de Cabo blindado para alarme e detecção de incêndio 3 x 1,5mm ²	m	1.058,79
	Central de alarme endereçável de incêndio com sistema p/ até 250 dispositivos c/ bateria de 12V e 7Amperes	unid	2,00
	Fornecimento e instalação de Programador de Endereços para Central de Alarme -	unid	2,00
	Fornecimento e instalação de Sirene audiovisual 120db para alarme de incêndio, endereçável	unid	174,00
	Fornecimento e instalação de detector de temperatura termovelocimétrico endereçável	unid	429,00
	Fornecimento e instalação de Painel repetidor de incêndio	unid	2,00
	Fornecimento e instalação de Acionador Manual Endereçável - tipo "Aperte aqui"	unid	35,00
01.01.03	Serviços complementares para a instalação do sistema de detecção e alarme nos pavimentos térreo, 1º e 2º		
	Remoção de forro mineral	m ²	368,14
	Recolocação de forro mineral	m ²	368,14
	Rasgos em paredes de alvenaria/gesso	m	101,40
01.02	EXTINTORES DE INCÊNDIO		
01.02.01	Fornecimento e instalação de Extintor incêndio tipo PQS, 6kg, categoria ABC, inclusos suportes		
	Extintor PQS, ABC, 6kg		46,00
01.03	SINALIZAÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO		
01.03.01	Fornecimento e instalação de placas de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescentes, dimensões cf projeto, em pvc 2mm, antichamas (símbolos, cores e pictogramas conforme nbr 13434)		

PARECER TÉCNICO

01.03.01	Fornecimento e instalação de Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, *12 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme nbr 13434)	unid	303
01.03.02	Fornecimento e instalação de Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, quadrada, *20 x 20* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme nbr 13434)	unid	86
01.04	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO		
01.04.01	Luminária de emergência 30 leds, potência 2 w, bateria de lítio, autonomia de 6 horas	unid	234
01.04.02	Luminária de emergência com 48 Leds c/ bloco automático	unid	13

CONCLUSÃO:

Em relação ao item 01:

A elaboração do orçamento atendeu à Legislação e aos critérios estabelecidos pelos órgãos de controle, com a opção pela modalidade mais vantajosa na época e para o tipo de obra em questão. Cabe a cada licitante elaborar seu orçamento conforme o sistema de tributação no qual esteja enquadrado.

Em relação ao item 02:

Visto que as planilhas atendem aos critérios técnicos e à legislação aplicável, não havendo qualquer incorreção ou inexatidão efetiva nas planilhas, não se aplica a necessidade de modificação sobre as mesmas. Também não é aplicável a modificação da modalidade contratual, visto os argumentos explanados.

Em relação ao item 03:

Fica validada a especificação de cabeamento estruturado categoria **6-CM** e descartadas as especificações divergentes deste critério.

Em relação ao item 04:

A quantidade dos itens pode perfeitamente ser aferida através dos projetos fornecidos, nos quais constam todos os dados necessários e a partir dos quais foi elaborada a orçamentação. Entretanto, mesmo assim foi fornecida a planilha de quantitativos solicitada.

Arq. Márcia Loureiro Chaves Soldera

CAU nº 29.650-3 - DEAMP / DPE